

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Aviso n.º 19 710/2007**

O Município de Oliveira de Azeméis torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 19 de Setembro do corrente ano, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 4, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 8/99, para o prédio localizado no lugar de Outeiro, freguesia de Santiago de Riba-Ul, requerido em nome de Ricardo Manuel Neves Martins de Pinho, que decorrerá no prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública o processo estará disponível para consulta na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos, deste município, nos dias úteis, das 9 às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

28 de Setembro de 2007. — O Vereador com competências sub-delegadas, *Ricardo Tavares*.

2611053119

**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR****Aviso n.º 19 711/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do vereador com competências delegadas Dr. José David Mendes de Almeida de 20 de Julho de 2007, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, o funcionário Pedro Miguel Neves Almeida foi provido no cargo de técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, escalão 1, índice 199.

19 de Setembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José David Mendes de Almeida*.

2611053356

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ****Aviso n.º 19 712/2007**

No uso de competências próprias, conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, determino, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a reconversão profissional da funcionária Maria Piedade de Sá, com a consequente nomeação para o quadro de pessoal na carreira de assistente administrativa (escalão 1, índice 199), devendo a nomeada tomar posse no prazo máximo de 20 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo está isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

2611053120

**CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE****Aviso n.º 19 713/2007**

Faz-se público que, pelo meu despacho n.º 67/2007, de 28 de Setembro, nomeei, precedendo aprovação em concurso interno de acesso limitado, para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, relações públicas, a candidata Carla Alexandra Oliveira da Silva.

A ora nomeada têm 20 dias para aceitar esta nomeação contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Borges*.

2611053354

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA****Aviso n.º 19 714/2007**

Para os devidos efeitos se torna público o Regulamento do Mercado Municipal de Santa Cruz da Graciosa, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 14 de Setembro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 26 de Julho último.

21 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

**Regulamento do Mercado Municipal de Santa Cruz da Graciosa****Introdução**

As regras de funcionamento do mercado municipal de Santa Cruz da Graciosa datam de 15 de Novembro de 1989.

Volvidos 14 anos sobre a sua aplicação, a realidade do tecido económico-social alterou-se profundamente e, conseqüentemente, a utilização do mercado municipal diversificou-se.

Por outro lado, mudou igualmente o suporte legislativo que esteve na génese das mencionadas regras do mercado municipal actualmente em vigor.

Desta forma, torna-se imperativo adequar a regulamentação das actividades comerciais exercidas no mercado municipal com o actual quadro legislativo e com o tecido económico.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa propõe a aprovação pela Assembleia Municipal do Regulamento do Mercado Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º**

O mercado municipal de Santa Cruz da Graciosa localiza-se num edifício para esse fim sito na Rua do Mercado e é um local aberto ao público para exposição e venda de produtos para abastecimento público e, também, para nele ser exercida actividade comercial.

**Artigo 2.º**

A organização e o funcionamento do mercado municipal de Santa Cruz da Graciosa obedecerão às disposições do presente Regulamento.

**Artigo 3.º**

O mercado municipal destina-se à venda de hortaliças, legumes, fruta, carne, peixe e, em geral, de qualquer género alimentício.

§ único. Quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda, acidental, temporária ou contínua, de quaisquer outros produtos ou artigos.

**CAPÍTULO II****Horário de funcionamento****Artigo 4.º**

O mercado municipal terá o horário de funcionamento que a Câmara determinar e qualquer alteração será anunciada, pelo menos, com sete dias de antecedência.

§ único. O horário estará afixado, no mercado municipal, em local bem visível.

**Artigo 5.º**

O período de funcionamento das lojas integradas no mercado municipal reger-se-á pelas disposições do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e nas determinações e regulamentos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa que não lhe sejam contrários.

§ único. As lojas integradas no mercado municipal devem afixar o seu horário de funcionamento em local bem visível do exterior das mesmas, assumindo a obrigatoriedade do seu cumprimento.

**CAPÍTULO III****Do funcionamento e instalação****Artigo 6.º**

A utilização do mercado para venda de produtos ou quaisquer outros fins depende de autorização da Câmara, concedida directa-